

**REGULAMENTO GERAL
DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DE PAREDES**



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

NOTA PREAMBULAR

As instalações desportivas do Concelho de Paredes têm como finalidade a prestação de serviços desportivos à sua população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento da prática desportiva do Concelho.

Estas Instalações desportivas, destinadas fundamentalmente à prática de atividade física e desportiva recreativa e competitiva nas diferentes atividades, constituem um considerável investimento do Município e, como tal, tornou-se necessário elaborar o presente regulamento, nos termos da legislação em vigor, e onde se prevêem as condições de utilização das diversas instalações.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241 da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Paredes, por proposta da Câmara Municipal de Paredes, deliberou na sua sessão realizada em ___ de _____ de 2021, aprovar o Regulamento das Instalações Desportivas Municipais de Paredes.

Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, Câmara Municipal de Paredes, depois de decorrido o período para manifestação de interessados, deliberou, em reunião do executivo de _____. _____. _____, submeter o projeto inicial do presente regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito à sua publicação através do aviso nº _____, de _____. _____. _____, publicado na 2ª série do Diário da República.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Enquadramento Geral

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do nº 7 do artigo 112º e 241º da Constituição da república Portuguesa, da alínea f) do nº 2 do artigo 23º, alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 6º e 8º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 2º

Conceito de instalação desportiva

Para os efeitos do presente regulamento entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente organizado para prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares

Artigo 3º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais, estando a sua gestão, administração e manutenção sob responsabilidade do Município de Paredes.
2. As Instalações Desportivas Municipais, cedidas a terceiras entidades mediante protocolo com o Município, ficam de igual modo abrangidas pelo presente regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Artigo 4º

Finalidades

As Instalações Desportivas Municipais que fazem parte do património do Município de Paredes, têm como objetivo promover a prática da atividade desportiva e da atividade física, servir os cidadãos, associações de modalidade, clubes desportivos e outras entidades.

Artigo 5º

Instalações Desportivas

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se como Instalações Desportivas Municipais os seguintes equipamentos desportivos:
 - a) Pavilhões Multiusos;
 - b) Pavilhões Municipais;
 - c) Polidesportivos descobertos;
 - d) Pavilhões Desportivos Municipais dos Centros Escolares;
 - e) Piscinas Municipais cobertas e ao ar-livre;
 - f) Campos de Ténis;
 - g) Cidade Desportiva (Campos de Relva Sintética e Campo de Relva Natural);
 - h) Centro de Marcha e Corrida de Paredes;
 - i) Campo de areia;
 - j) Parques Geriátricos;
 - k) Outros equipamentos de índole desportiva a criar pela autarquia.
2. Podem ainda ser incluídas, com a ressalva das suas especificidades técnicas as instalações desportivas especializadas, instalações especiais para os espetáculos desportivos e pavilhões escolares com o respeito que poderá advir do ato protocolar a delegação da sua gestão.
3. Para o suporte para os diferentes modos de utilização desportiva bem como a gestão e manutenção dos espaços desportivo, serão consideradas as seguintes áreas funcionais:
 - a) Áreas de atividade ou de prática;
 - b) Áreas de serviços de apoio;
 - c) Áreas de público e da comunicação social;
 - d) Áreas subsidiárias como estacionamento;
 - e) Espaços verdes ou outros, quando integrados e delimitados nas respectivas instalações.
4. No âmbito da programação e da criação de novos equipamentos desportivos, as normas de funcionamento das suas instalações e respetivos espaços serão incluídas no presente regulamento em função da sua classificação ou tipologia.

Artigo 6º

Propriedade, gestão e valores

1. Com ressalva da gestão resultante de protocolos com as entidades proprietárias, em geral, as instalações desportivas são propriedade do Município de Paredes.
2. A gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo essa competência exercida através dos serviços da unidade orgânica responsável pela área do desporto.
3. A Câmara Municipal pode delegar a gestão numa organização desportiva através da celebração de um protocolo institucional de cedência que salvaguarde no todo ou em parte as normas do presente regulamento.
4. No exercício da gestão e da utilização das instalações, devem ser promovidos e definidos comportamentos e atitudes por parte de todos os intervenientes nomeadamente funcionários, praticantes, técnicos, dirigentes e público em geral, que possam contribuir para a valorização e reconhecimento dos seguintes princípios e valores:
 - a) Respeito: no sentido de promover e valorizar o respeito pelas funções de todos os agentes enquanto representantes das entidades intervenientes;

- b) Ética desportiva: no sentido de promover os princípios do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação desportiva integral;
- c) Compromisso: no sentido de ser assegurado por todos de forma rigorosa e comprometida, o cumprimento das relações temporais da gestão do espaço e do tempo em harmonia com as regras e dos aspetos normativos ou contratuais previamente estabelecidos;
- d) Imparcialidade: no sentido da igualdade de tratamento para todas as instituições e seus participantes ou representantes, independentemente da sua natureza institucional ou pessoal respetivamente.

Secção II

Organização e funcionamento das Instalações Desportivas

Artigo 7º

Organização dos Serviços de Apoio

1. São designados funcionários ou colaboradores destas instalações, todos os recursos humanos que exerçam, sob a orientação dos serviços municipais responsáveis, funções de natureza técnica, administrativa ou operacional, os quais serão responsáveis pelo seu normal funcionamento e pelo cumprimento das normas do presente regulamento.
2. Compete ao Município, através do Pelouro responsável, dotar os serviços de recursos humanos adequados às respetivas funções, nos setores necessários à gestão corrente e apoio ao desenvolvimento das atividades, com referência especial às funções operacionais e de coordenação técnica.

Artigo 8º

Direção Técnica

1. As Instalações Desportivas Municipais poderão ter uma Direção Técnica de acordo com o previsto na Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação de atividades físicas e desportivas.
2. Sem prejuízo das demais responsabilidades que competem especialmente ao Diretor Técnico em virtude da sua inserção orgânica e funcional na Divisão de Desporto incumbe-lhe especialmente quanto à instalação desportiva municipal a que se encontre afeto:
 - a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física (fitness), no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;
 - b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
 - c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness);
 - d) Coordenar a produção das atividades desportivas;

- e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
 - f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.
3. Em cada instalação desportiva municipal e em lugar bem visível para os utentes, deve estar afixada a identificação do ou dos Diretores Técnicos e o horário de atendimento daquele ou daqueles na mesma.

Artigo 9º

Horários de funcionamento

1. Os horários de funcionamento das Instalações Desportivas Municipais são afixados na respetiva instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.
2. Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

Artigo 10º

Encerramento das instalações

1. As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nas seguintes datas:
 - a) 24 e 31 de dezembro;
 - b) Feriados Nacionais e Feriado municipal;
 - c) Tolerâncias de ponto.
2. As instalações desportivas municipais poderão encerrar, total ou parcialmente, por motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Para realização de obras;
 - b) Por motivos de ordem técnica;
 - c) Para salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes;
 - d) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paredes.
3. As Instalações Desportivas Municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão.
4. O encerramento das instalações é divulgado atempadamente na respetiva instalação.

Artigo 11º

Efeitos do encerramento

O encerramento total ou parcial das Instalações Desportivas Municipais, programado ou motivado por circunstâncias de força maior, não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 12º

Recursos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva

1. Os materiais, bens e equipamentos fixos e móveis existentes nas instalações são propriedade da Câmara Municipal de Paredes, podendo ser disponibilizados aos utentes desde que previamente requisitados e autorizados.
2. Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos para fins diferentes daqueles a que se destinam.
3. No âmbito da respetiva cedência, o uso dos materiais e equipamentos serão da inteira responsabilidade das entidades ou utentes que os requisitem, devendo ser entregues, junto do funcionário de serviço, nas condições do seu estado inicial ou proceder à respetiva indemnização por eventuais danos causados por inadequada utilização devidamente comprovada.
4. Os bens, materiais e equipamentos de apoio deverão ser conservados e mantidos nas arrecadações adequadas para o efeito, devendo ser identificados no documento de inventário com atualizações regulares.
5. Os materiais e equipamentos pertencentes às entidades utilizadoras podem, desde que as condições o permitam e com a devida autorização ser guardados nas arrecadações de apoio, sendo da sua exclusiva responsabilidade os modos e os termos da respetiva utilização.
6. Todos os materiais e equipamentos usados devem ser retirados imediatamente do espaço desportivo após o final de cada utilização, devendo ser colocados nos locais reservados para o efeito.

Secção III

Da Utilização das Instalações Desportivas

Artigo 13º

Utilização das Instalações Desportivas

1. As instalações desportivas municipais podem ser utilizadas pela comunidade em geral e por qualquer entidade, pública ou privada.
2. A utilização das instalações respeitará a seguinte ordem decrescente de prioridades:
 - a) Atividades desportivas e outras promovidas pelo Município;
 - b) Atividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho na vertente de Iniciação e Formação Desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho;
 - e) Outras utilizações pontuais.
3. As competições desportivas oficiais e os espetáculos desportivos pontuais promovidos pelo Município têm prioridade sobre as restantes atividades com marcação para o mesmo horário.
4. O Município de Paredes poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 14º

Cedência e prioridades das Instalações

1. A cedência do uso das instalações desportivas municipais deve ser requerida por escrito, através de formulário próprio disponibilizado no *site* do Município de Paredes ou remetido por correio eletrónico.
2. O uso das instalações desportivas municipais pode ser cedido num dos seguintes regimes:
 - a) Utilização regular (durante uma época desportiva/ano letivo).
 - b) Utilização pontual.
3. Os pedidos de cedência das Instalações Desportivas com carácter regular devem ser apresentados obedecendo à seguinte calendarização:
 - a) Atividades Desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito do Desporto Federado - até 30 de junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Atividades desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito da iniciação desportiva sem quadro federado - de 1 de julho a 15 de setembro.
 - c) Outras atividades desportivas a partir de 15 de setembro.
4. A utilização de carácter pontual processa-se em qualquer altura do ano, de acordo com a disponibilidade da instalação desportiva, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.
5. Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte risco para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por mais do que uma entidade ou grupo informal.
6. Em períodos de utilização simultânea prevista no número anterior, devem os atletas e praticantes pautar a sua conduta pelo respeito mútuo na relação com outros utilizadores.
7. Todos os pedidos de cedência apresentados estão sujeitos a apreciação prévia e à disponibilidade das instalações.
8. A utilização efetiva das instalações pressupõe o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas do presente regulamento por parte das entidades e utentes.
9. Não é permitida a prática de modalidades ou atividades diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.
10. No respeito pelos termos e condições previamente autorizadas, a cedência é intransmissível, não podendo em quaisquer circunstâncias, ser subdelegada noutras instituições ou organizações.
11. Não é permitida a prática de modalidades ou atividades diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

Artigo 15º

Contratos de Utilização

1. A autorização para utilização com carácter regular só é válida, após a assinatura de um Contrato de Utilização a estabelecer entre o Município e a entidade requerente.
2. Aquando da celebração do Contrato de Utilização, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada para com a autarquia, designadamente quanto a eventuais pagamentos resultantes da utilização das instalações desportivas na época desportiva anterior e apresentar o comprovativo do pagamento de um seguro de responsabilidade civil sobre as instalações a utilizar.
3. As desistências definitivas, de carácter de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes, com a antecedência mínima de um mês

relativamente à data em que a desistência produzirá efeitos, sob pena de continuarem a ser devidas as taxas relativas ao primeiro mês de inatividade.

Artigo 16º

Denúncia dos Contratos de Utilização

Haverá denúncia dos contratos de utilização das instalações desportivas municipais nas seguintes situações:

- a) Sejam produzidos danos nas instalações ou em quaisquer materiais neles integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados, desde que se comprove ter havido conviência da entidade autorizada;
- d) Desrespeito culposo às normas constantes do presente regulamento.

Artigo 17º

Regras de Disciplina e Conduta Geral

1. O uso das instalações é condicionado ao cumprimento, por todos os utilizadores, pela adoção dos princípios básicos dos valores da ética, da moral e do fair play e, em geral, pelo respeito às regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Os utilizadores das instalações desportivas municipais devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta.
 - a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e/ou funcionários/responsáveis do Município;
 - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
 - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, com exceção ao direito de acessibilidade das pessoas com deficiência, acompanhados por cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março;
 - d) Não fumar dentro das instalações desportivas;
 - e) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de qualquer tipo de doença impeditiva, se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - f) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existente;
 - g) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
 - h) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
 - i) Não permanecer nos balneários para além de 15 minutos após o final da atividade desportiva;
 - j) Não aceder a zonas e equipamentos reservados;

Artigo 18º

Utilização de materiais e equipamentos

Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis, devendo as entidades utilizadoras, quando deles necessitem, os requisitar antecipadamente.

Artigo 19º

Eventos

1. É da exclusiva e inteira responsabilidade da entidade promotora, incluindo todos os custos inerentes, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, sempre sob supervisão dos serviços municipais competentes.
2. Em caso de dúvida, sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o promotor deverá consultar os responsáveis pela utilização.
3. As tarefas relacionadas com as instalações elétricas, água, gás e equipamentos de comunicações, são sempre autorizadas previamente pelo município, sendo imputados à entidade promotora eventuais custos que daí ocorrerem.
4. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do evento, devem assegurar que o seu pessoal de apoio ao evento circula nas instalações devidamente credenciado.

Artigo 20º

Enquadramento técnico

1. Com a exceção da utilização livre individual e informal, a utilização dos espaços para o treino desportivo, para a educação e formação desportiva, quer de forma regular quer pontual ou sazonal, só é permitida com a garantia da presença efetiva de técnico devidamente habilitado para o efeito, nos termos legais especialmente previstos.
2. Os técnicos acima referidos são responsáveis pela organização e prescrição das atividades, pela utilização adequada das instalações e equipamentos de apoio, pelo comportamento dos elementos do grupo e pelo zeloso cumprimento das normas do presente regulamento.
3. A responsabilidade referida no número anterior, para a utilização de grupos informais, é assumida pela pessoa responsável identificada na requisição do espaço.
4. Na utilização livre de cariz individual cabe ao próprio a responsabilidade pela sua atividade com a devida obediência às regras e normas do presente regulamento.

Secção IV

Deveres e Responsabilidades

Artigo 21º

Responsabilidades do Município

São, nomeadamente, deveres dos responsáveis pela área de gestão das Instalações Desportivas Municipais:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário pré-estabelecido;
- b) Zelar pelo bom funcionamento geral das instalações desportivas bem como dos seus equipamentos;
- c) Controlar a utilização dos espaços para a prática desportiva, previamente atribuídos aos diversos utentes;
- d) Proceder ao registo diário das utilizações das instalações;
- e) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- f) Orientar e coordenar o serviço dos restantes funcionários de acordo com as instruções superiormente recebidas;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à violência no desporto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 22º

Deveres do Pessoal de Serviço

São deveres do pessoal em serviço nas Instalações Desportivas Municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Realizar tarefas de arrumação e distribuição dos equipamentos;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene;
- e) Não permitir a entrada nas instalações a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado para a atividade em questão;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, comunicando superiormente qualquer caso de incumprimento, com a identificação, sempre que possível, do ou dos incumpridores;
- g) Participar ao Diretor Técnico responsável pelas instalações todas as ocorrências anómalas detetadas.

Artigo 23º

Responsabilidades das entidades utilizadoras

1. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:
 - a. Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b. Danos materiais e morais e ainda eventuais acidentes resultantes de uma incorreta utilização das instalações e/ou equipamentos;
 - c. Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
 - d. Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar o Município pelos danos causados.

3. Promover junto dos seus membros utilizadores o zeloso cumprimento das disposições do presente regulamento.
4. Promover e valorizar atitudes e comportamentos que salvaguardem a ética e o fair play desportivo.
5. No âmbito da respetiva utilização, as entidades, grupos informais e outros tipos de utilizadores serão responsáveis pelos danos e prejuízos causados nos materiais e instalações de apoio, que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se como sua obrigação, a reparação/reposição ou indemnização pelo seu valor de mercado.
6. Os clubes, entidades, grupos informais e utilizadores individuais, serão responsáveis pelos seus valores materiais ou outros deixados nos balneários ou noutros espaços, não se responsabilizando o município por eventuais danos ou furtos que possam acontecer.
7. O uso dos balneários deve ser pelo tempo estritamente necessário, bem como pelo respeito e obediência ao cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza.
8. É aconselhável o uso de chinelos na utilização das zonas secas e húmidas dos balneários.
9. Os utilizadores das instalações devem ser portadores do mínimo indispensável para o uso das instalações e dos espaços desportivos no que diz respeito ao vestuário e valores materiais não se aconselhando, pelo período da sua utilização, a posse de valores de elevada consideração.

Artigo 24º

Livro de reclamações

1. Em todas as Instalações Desportivas Municipais existe um livro de reclamações.
2. Todas as reclamações terão uma resposta fundamentada, nos termos do legalmente previsto;
3. Nas instalações desportivas municipais pode existir um livro de sugestões e de elogios.

Secção V

Segurança e Saúde dos Praticantes

Artigo 25º

Segurança dos Utentes e Valores

1. O Município de Paredes, como entidade proprietária das instalações, deve dispor, nos termos da legislação aplicável, de seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos morais e materiais aos utilizadores ou a terceiros no decurso da prática das atividades por si desenvolvidas nas instalações desportivas municipais, e que decorram de uma normal utilização das mesmas.
2. Salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil nos termos do artigo seguinte, o Município de Paredes não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes sofridos pelos atletas, praticantes e utentes em geral, fora do contexto da sua prática, bem como aqueles resultantes da desobediência às normas e regras da respetiva modalidade.
3. O Município de Paredes não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.
4. É da responsabilidade dos clubes e associações com prática federada, certificarem-se da inexistência de quaisquer contra-indicações, no âmbito da aptidão física dos respetivos atletas.
5. É obrigatório e da responsabilidade dos clubes e associações, a existência de um seguro desportivo para todos os atletas.

6. Os clubes, associações e todas as entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção física ou serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

Artigo 26º

Seguros

1. O seguro desportivo dos atletas utilizadores inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade dos respetivos clubes ou associações.
2. Os clubes, associações e todas as entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção da condição física ou serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

Artigo 27º

Recolha de Imagens

1. A recolha de imagens nas Instalações Desportivas Municipais necessita de uma autorização prévia por parte da entidade gestora, devendo sempre ser respeitado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Independentemente da autorização da entidade gestora não é permitida a recolha de imagens de menores sem permissão expressa de quem exerça o respetivo poder paternal.

Secção VI

Publicidade, Licenças e Policiamento

Artigo 28º

Publicidade

1. A afixação de qualquer mensagem publicitária nas Instalações Desportivas Municipais carece de autorização prévia do Município.

2. A afixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no âmbito da realização de um evento ou manifestação desportiva, dependerá de despacho de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador Pelouro, o qual será concedido de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios assumidos e os interesses do Município de Paredes.
3. Os clubes e associações desportivas poderão colocar espaços publicitários, desde que previamente autorizadas, durante a realização de jogos oficiais ou eventos sob a sua responsabilidade, finda os quais, devem ser imediatamente removidos.
4. A exploração de publicidade fixa, com duração limitada, será regulada pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Licenças e Policiamento

Para a realização de jogos oficiais, eventos e outras atividades, a responsabilidade pelo policiamento, obtenção de licenças e autorizações eventualmente necessárias serão da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO II – PARTE ESPECÍFICA

Secção I

Pavilhões Desportivos Municipais e Multiusos

Artigo 30º

Conceito geral

Pavilhões desportivos municipais e multiusos

1. Entende-se como pavilhão desportivo municipal e multiusos, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva é, em regra para a formação, o treino e, eventualmente, a competição em várias atividades desportivas.
2. Podendo ainda ser autorizada, pelo Sr. Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na matéria, a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal e Multiusos para outras finalidades e eventos que justifiquem o interesse municipal.

Artigo 31º

Atividades e Finalidades

1. Nos Pavilhões Municipais poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização;

2. O Município poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, musicais e económicos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

Artigo 32º

Espaços de locação

1. Os Pavilhões estão divididos em diferentes espaços, podendo o interessado requisitar apenas um espaço ou a totalidade do pavilhão.
2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivas.

Artigo 33º

Horários de funcionamento

1. Os horários de funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais e Multiusos são afixados na respetiva instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.
2. Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

Artigo 34º

Regimes de utilização

A cedência de utilização será avaliada tendo em conta os seguintes regimes de utilização:

- a. De carácter regular, facultada preferencialmente para a atividade desportiva dos clubes e associações integrados no quadro competitivo oficial, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período coincidente com o ano desportivo de referência;
- b. De carácter pontual, para utilização coletiva esporádica/pontual das instalações à disposição de clubes/associações, entidades escolares e grupos de cidadãos, com vista à realização de eventos, torneios e outras manifestações de atividade física ou desportiva compatível com as características técnicas dos respetivos espaços;
- c. De carácter individual, para utilização livre dos espaços disponíveis ou treino desportivo individual.

Artigo 35º

Procedimento para a cedência

1. Os clubes e associações desportivas do concelho de Paredes com enquadramento desportivo, e instituições e grupos informais interessados na cedência com carácter regular das instalações,

- devem submeter o pedido pelos meios colocados à disposição para o efeito, ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegado na matéria até ao dia 30 de julho do ano de referência, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a. Identificação da entidade requerente ou grupo;
 - b. Horas ou período de utilização, associado ao espaço de jogo pretendido e modalidades desportivas ou atividades a desenvolver;
 - c. Escalão etário, sexo, nível do quadro competitivo e número aproximado de atletas/praticantes;
 - d. Identificação com referência à habilitação técnica do(s) treinador(res) responsáveis;
 - e. Necessidades de material desportivo auxiliar existente;
 - f. Nome e contacto do representante ou seccionista responsável pela utilização;
 - g. Apresentação de programa desportivo ou plano de atividades e objetivos para a modalidade desportiva em questão.
2. Para o caso de instituições e grupos informais sem enquadramento desportivo federado, não serão necessários os elementos referidos nas alíneas d) e g).
 3. Os pedidos de cedência com carácter pontual ou individual das instalações, que se esgotam com a sua utilização, devem ser submetidos pelos meios mais convenientes e adequados, junto dos serviços municipais competentes através do seguinte procedimento:
 - a. Verificar a disponibilidade e compatibilidade do dia e horário pretendido junto dos serviços municipais;
 - b. Proceder ao pagamento da taxa de utilização.

Artigo 36º

Acessos as instalações

1. No âmbito da respetiva utilização, as entidades, grupos informais e outros tipos de utilizadores serão responsáveis pelos danos e prejuízos causados nos materiais e instalações de apoio, que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se como sua obrigação, a reparação/reposição ou indemnização pelo seu valor de mercado.
2. Os clubes, entidades, grupos informais e utilizadores individuais, serão responsáveis pelos seus valores materiais ou outros deixados nos balneários ou noutros espaços, não se responsabilizando o município por eventuais danos ou furtos que possam acontecer.
3. O uso dos balneários deve ser pelo tempo estritamente necessário, bem como pelo respeito e obediência ao cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza.
4. É aconselhável o uso de chinelos na utilização das zonas secas e húmidas dos balneários.
5. Os utilizadores das instalações devem ser portadores do mínimo indispensável para o uso das instalações e dos espaços desportivos no que diz respeito ao vestuário e valores materiais não se aconselhando, pelo período da sua utilização, a posse de valores de elevada consideração.

Artigo 37º

Regras utilização

1. Os praticantes só podem aceder ao recinto de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo.

2. Para entrar e sair do recinto de jogo, os praticantes devem utilizar os corredores ou zonas previamente definidas para atravessar a pista de atletismo, se for o caso, sendo proibida a sua ocupação mesmo que não esteja em regime de utilização.
3. É obrigatório o uso do calçado desportivo adequado, tendo em consideração o tipo de piso desportivo instalado em cada espaço de jogo.

Artigo 38º

Material e Equipamento

1. O material utilizado pelo utente deverá ser requisitado ao encarregado e posteriormente entregue ao mesmo;
2. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal e consta do respetivo inventário, sendo este da responsabilidade do encarregado que o deverá manter sempre atualizado;
3. Este material pode ser utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

Secção II

Polidesportivos Descobertos, Cidade Desportiva e Campo Areia

Artigo 39º

Conceito geral

Polidesportivos descobertos, cidade desportiva e campo de areia

Entende-se por polidesportivos descobertos, cidade desportiva e campo de areia por terrenos e campos de jogos ao ar livre, incluindo as respetivas instalações de apoio, com piso diverso como relva (natural, sintética), betuminoso, cimento e areia destinados à prática desportiva organizada, no âmbito da formação, do treino e da competição.

Artigo 40º

Utilização e atividades

1. Os Polidesportivos descobertos, Cidade Desportiva e o Campo de Areia poderão ser utilizados por classes de aprendizagem e aperfeiçoamento constituídas para o efeito, de acordo com a idade e o nível técnico dos inscritos, ou por praticantes que pretendam usar o recinto fora do horário de atividade das classes.
2. Nos Polidesportivos descobertos, os grandes Campos de Jogos e o Campo de Areia, podem ser praticadas modalidades de acordo com as características do recinto.

Artigo 41º

Espaços de locação

1. Os Polidesportivos descobertos, Cidade Desportiva e o Campo de Areia, podem ser divididos em diferentes espaços, podendo o interessado requisitar apenas um espaço ou a totalidade do pavilhão, mediante o pagamento das taxas previstas na tabela taxas.
2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivas.

Artigo 42º

Acesso as instalações

1. Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo devidamente equipados nomeadamente com calçado desportivo apropriado e nas devidas condições.
2. O acesso aos balneários é permitido apenas aos atletas, treinadores e dirigentes das entidades autorizados previamente para a utilização do espaço.
3. Com a salvaguarda do estabelecido em contratos e protocolos previamente celebrados, o período de utilização diária para as entidades e outros grupos, quer de forma regular quer pontual, deve ser programada e comunicada a entidade gestora.

Artigo 43º

Regras utilização

4. Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo.
5. Para entrar e sair do recinto de jogo, os praticantes devem utilizar os corredores ou zonas previamente definidas para atravessar a pista de atletismo, se for o caso, sendo proibida a sua ocupação mesmo que não esteja em regime de utilização.
6. É obrigatório o uso do calçado desportivo adequado, tendo em consideração o tipo de piso desportivo instalado em cada espaço de jogo.
7. Os utilizadores dos campos sintéticos ou relvados são obrigados a sacudir as botas nos locais adequados e indicados para o efeito antes da entrada para a zona dos corredores e balneários.
8. Em casos da utilização simultânea, os atletas e treinadores devem respeitar os demais praticantes, abstenendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou prejudiquem o normal funcionamento do seu treino.

Artigo 44º

Material e Equipamento

1. O material utilizado pelo utente deverá ser requisitado ao encarregado e posteriormente entregue ao mesmo;

2. O material fixo e móvel existente nas instalações, é propriedade municipal e consta do respetivo inventário, sendo este da responsabilidade do encarregado que o deverá manter sempre atualizado;
3. Este material pode ser utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

Secção III

PISCINAS MUNCIPAIS

Artigo 45º

Conceito geral

As piscinas compreendem as edificações que incluam um ou mais tanques artificiais cobertos e/ou expostos ao ar livre, apetrechados para as atividades aquáticas derivadas da natação, recreio, lazer e modalidades afins, bem como as respetivas instalações de serviços anexos e complementares.

Artigo 46º

Prazos de pagamento

1. O pagamento dos preços devidos pela utilização em regime regular das instalações desportivas municipais deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês.
2. Os pagamentos referidos no número anterior poderão ainda ser efetivados, sofrendo um acréscimo de uma taxa de atraso quando realizados depois do 10º dia do mês da utilização e até ao prazo máximo de 2 meses consecutivos, no valor de 2 euros, por cada mês de atraso;
3. O não pagamento dos correspondentes valores dentro dos prazos e condições definidas nos números anteriores implica a denúncia automática da respetiva inscrição de utilização;
4. Os preços relativos a utilizações com carácter pontual, deverão ser pagos até ao momento da sua utilização, nunca podendo esta ocorrer sem que se mostrem aquelas pagas.

Subsecção I

Piscinas cobertas

Artigo 47º

Conceito geral

Piscinas cobertas, aquelas que comportam um ou mais tanques artificiais confinados em ambientes com cobertura e elementos da envolvente, fixos ou permanentes.

Artigo 48º

Vertentes de Utilização

1. São permitidas as seguintes vertentes de utilização nas piscinas municipais:
 - a. Escola Municipal de Natação:
 - i. Iniciação;
 - ii. Aperfeiçoamento;
 - iii. Manutenção;
 - b. Natação Livre;
 - c. Natação para populações especiais;
 - d. Natação de competição;
 - e. Polo Aquático
 - f. Hidroginástica;
 - g. Hidrobike
 - h. AquaBootCamp
 - i. Hidroterapia
 - j. Outros projetos
2. A Escola Municipal de Natação decorre em duas épocas distintas:
 - a. Época normal – de setembro a junho;
 - b. Época especial – julho e agosto (ministrado com diferentes horários e em modalidade de cursos de verão).
3. As instalações podem ainda ser utilizadas para as seguintes modalidades:
 - a. Natação recreativa/lazer, competição;
 - b. Polo Aquático;

Artigo 49º

Regime de Utilização

1. A gestão da Piscina Municipal visa contemplar os seguintes regimes de utilização:
 - a. Escola Municipal de Natação
 - b. Regime de Natação Livre
 - c. Regime Integrado numa Instituição de Ensino Pública ou Privada
 - d. Regime Integrado numa Associação, instituição ou Clube.
2. São utilizadores da Escola Municipal de Natação todos os utentes que participem em atividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos do Município de Paredes.
3. São utilizadores do regime de natação livre, todos os utentes que dispensem acompanhamento, orientação técnica e pedagógica na sua prática de natação;
4. São utilizadores de Regime Integrado numa Instituição de Ensino Pública ou Privada, todos os utentes organizados em Escolas Públicas e Escolas de Ensino Privadas para o fim da prática da natação e que assegurem, por si, o enquadramento técnico – pedagógico;
5. São utilizadores de Regime Integrado numa Associação, instituição ou Clube todos os utentes organizados em Associações, Instituições ou Clubes e que assegurem, por si, o enquadramento técnico – pedagógico.

Artigo 50º

Condições de utilização das piscinas municipais

1. A utilização das piscinas deve respeitar a seguinte hierarquia:
 - a. Atividades organizadas pela autarquia;

- b. Atividades organizadas pelo (s) clube (s) desportivo (s) responsáveis pelo desenvolvimento da prática da natação de âmbito federado;
 - c. Atividades organizadas por pessoas singulares ou coletivas fora do âmbito federado;
 - d. Atividades não organizadas, quer estas se processem individualmente ou em grupo;
 - e. Outras atividades.
2. É da responsabilidade do Município de Paredes definir a ocupação dos diversos espaços das piscinas.
3. A utilização das piscinas é facultada a qualquer cidadão que adquira bilhete de entrada válido, ou utente da escola de natação, ficando sujeito ao cumprimento das seguintes regras:
 - a. Uso obrigatório de touca;
 - b. Uso de vestuário adequado para a prática aquática (fato de banho e calção) e calçado apropriado (chinelos) em zonas entre o balneário e cais, não podendo ser utilizada qualquer outra roupa (boxers, cuecas, biquíni, t-shirts, etc.);
 - c. Utilização dos chuveiros situados no recinto das piscinas, antes de entrar na água, tendo que ser removidos os cremes, maquiagem ou outros produtos químicos;
 - d. Respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público, designadamente, não cuspir e/ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos;
 - e. Não mascar pastilhas elásticas ou consumir alimentos na área das piscinas, dentro de água e balneários;
 - f. Não praticar atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;
 - g. Não transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
 - h. Não utilizar braçadeiras, colchões, ou qualquer outro objeto de diversão, à exceção do material pedagógico da instalação;
 - i. O uso dos materiais da piscina carece obrigatoriamente de autorização do funcionário de serviço;
 - j. Não gritar e correr na área da piscina, corredores e balneários;
 - k. Não projetar propositadamente água para o exterior do tanque;
 - l. Não é permitido a entrada a pessoas que não ofereçam as condições básicas de higiene;
 - m. Respeitar as ordens dos funcionários em serviço na piscina;
 - n. O acesso aos balneários só é permitido 15 minutos antes do horário da aula, e a saída da instalação terá de acontecer até 15 minutos após o término da aula/regime livre.
4. Cada utente tem de guardar obrigatoriamente os pertences e roupa num cacifo com recurso a um aloquete pessoal, o qual deve ser retirado após a utilização da piscina, podendo ser removido no final do dia pelo trabalhador de serviço;
5. Cada pista só poderá ser utilizada por um máximo de sete utentes em simultâneo;
6. É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar pela utilização nas entradas que vierem a realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Paredes;
7. É expressamente proibida qualquer orientação técnico-pedagógica, se não estiver a exercer funções na Escola de Natação.

Artigo 51º

Escola de natação

1. A inscrição na Escola de Natação depende da vaga em classe adequada, dos horários definidos e da titularidade de cartão de utente.
2. As aulas da Escola de Natação decorrem dentro de uma época desportiva delineada pelo Diretor Técnico.

3. O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso à piscina e é entregue a todos os utentes inscritos nas atividades, o qual é pessoal e intransmissível.
4. A Câmara Municipal de Paredes, reserva-se o direito de condicionar o acesso de todos aqueles que não apresentem o cartão de utente e/ou não satisfaçam as condições básicas de higiene, e/ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes.
5. Anualmente, no início do ano letivo, ou no momento do ingresso na escola de natação é obrigatória a apresentação de um termo de responsabilidade que refira a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de natação e/ou atividade física em geral e não ser portador de qualquer doença infecto-contagiosa.
6. Têm preferência no acesso à inscrição nas classes as pessoas que, cumulativamente, tenham frequentado a Escola de Natação na época desportiva anterior, tenham paga a tarifa mensal de utilização individual de junho desse ano e procedam à renovação da inscrição no período reservado para o efeito;
7. A renovação da inscrição deve ser feita nas datas afixadas;
8. Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido.
9. A atividade da Escola de Natação é interrompida nos feriados nacionais, feriado municipal, dias de tolerância de ponto e em provas desportivas/festivais de natação de acordo com o calendário do ano letivo.
10. No período de aulas, o acesso dos alunos ao tanque aquático é feito com a presença do professor e na hora designada, em caso de ausência do professor têm de aguardar pela autorização do nadador-salvador.
11. As aulas canceladas por motivo de força maior, nomeadamente vômito, sangue e esfíncteres no tanque aquático, serão repostas, não existindo a possibilidade de reposição da aula, será atribuída uma entrada em regime livre de acordo com os parâmetros do regime livre.

Artigo 52º

Cartão de utente

1. O uso do cartão de acesso é obrigatório e a entrada dos utentes será condicionada mediante a sua apresentação.
2. A sua perda ou extravio deverá ser comunicada de imediato aos serviços administrativos, sendo que a emissão da 2ª via do cartão implica o pagamento do preço previsto na tabela em anexo.

Artigo 53º

Regime de utilização livre

1. A frequência de natação em regime de utilização livre está condicionada pela disponibilidade de horários nas respetivas instalações;

2. Qualquer pessoa pode inscrever-se na vertente de utilização Livre;
3. O acesso de crianças com idade inferior a 12 anos apenas será permitido quando acompanhada por um adulto, estando ambos sujeitos à aplicação dos preços em vigor;
4. O presente regime funcionará na piscina de Natação Pura, em módulos de 60 minutos e, sempre que ultrapassados, será cobrado mais um módulo de 60 minutos;
5. Os utentes só poderão utilizar o material pedagógico destinado para o efeito (Pull boy, tubo, placas e braçadeiras), com a autorização do nadador salvador;
6. É proibida qualquer utilização de material externo não autorizado pelo responsável pela instalação.

Artigo 54º

Condições de utilização

Na utilização das presentes instalações deverá atender-se as seguintes normas específicas:

- a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
- b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário;
- c) Todos os utentes deverão utilizar touca e fato de banho adequado à prática da natação;
- d) É obrigatório a utilização do chuveiro e lava-pés antes de entrar na piscina;
- e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;
- f) No interior das piscinas e áreas circundantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho;
- g) São proibidos todos os atos e comportamentos que possam afetar o bem-estar e a segurança de terceiros, designadamente, a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las, atirar objetos estranhos para a água, etc.;
- h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto da piscina, incluindo gelados e refrigerantes;
- i) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos suscetíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam suscetíveis de alterar a qualidade da mesma;
- j) Não deve cuspir na água e nos pavimentos;
- k) Proibida a utilização de dispositivos electrónicos como por exemplo telemóveis, tablets, máquina fotográfica;
- l) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto da piscina, salvo situações devidamente justificadas pela Direção Técnica;

Artigo 55º

Preços de utilização

1. Pela utilização das instalações desportivas municipais constantes do presente regulamento é devido o pagamento dos preços previstas na tabela em anexo.
2. Aos preços constantes da tabela anexa serão efetuadas as seguintes reduções:
 - 2.1 Frequência das aulas por várias pessoas do mesmo agregado familiar, desde que o respetivo pagamento seja efetuado em simultâneo:

- a. 2º Titular ----- redução de 10%
 - b. 3º Titular ----- redução de 15%
 - c. 4º Titular e seguintes ----- redução de 20%
- 2.2 Redução de 20% na frequência de aulas ou aquisição de cartões mensais de entradas múltiplas por alunos reformados ou com mais de 65 anos.
 - 2.3 Redução de 50% no acesso a todas as atividades desportivas dos Complexos Desportivos Municipais, aos funcionários da Câmara Municipal de Paredes e filhos menores (<18 anos).
 - 2.4 Redução de 20% no acesso a todas as atividades desportivas dos Complexos Desportivos Municipais para os estudantes (mediante apresentação de documento comprovativo).
 - 2.5 Redução de 10% no pagamento simultâneo de, pelo menos, 6 mensalidades e redução de 20% no pagamento simultâneo de, pelo menos, 10 mensalidades.
 3. Crianças até aos 3 anos (inclusive) estão isentas de pagamento no acesso a banhos livres, quando acompanhadas por um adulto.
 4. Estão sujeitos à renovação, mediante pagamento do preço de renovação prevista na tabela em anexo, os alunos que terminem o ano desportivo (final de junho), com as mensalidades devidamente regularizadas.
 5. Estão isentos de pagamento, os alunos que interrompam a frequência das aulas, desde que devidamente comprovadas, apenas pelos seguintes motivos:
 - a. Gravidez;
 - b. Doenças infetocontagiosas;
 - c. Impedimento resultante de acidentes nas aulas;
 - d. Internamento.
 6. A interrupção de aulas por doença, devidamente comprovada e não prevista nos casos indicados no número anterior, implica o pagamento de 50% da mensalidade, caso o aluno pretenda garantir o lugar na turma.
 7. Os alunos cuja inscrição seja feita após o dia 15 de cada mês pagam 50% da mensalidade.
 8. As reduções previstas para a utilização de equipamentos desportivos não são cumuláveis entre si.
 9. Os valores fixados no presente capítulo poderão ser alterados por força de programas especiais que a Câmara Municipal venha a implementar, designadamente no âmbito de apoios sociais a estratos sociais desfavorecidos.
 10. O Município poderá conceder isenção total, do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as corporações dos Bombeiros e Delegações da Cruz Vermelha do concelho de Paredes, com exceção da taxa de inscrição.
 11. O Município poderá conceder isenção parcial do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as Forças Policiais com exceção da taxa de inscrição.

Artigo 56º

Acesso aos balneários

1. Só é permitido acederem aos balneários da piscina aos utentes das piscinas municipais.
2. As crianças com idade igual ou inferior a 7 anos podem ser acompanhadas por um adulto.
3. O Adulto acompanhante deverá deixar a criança à entrada do acesso ao cais da piscina.

Artigo 57º

Seguro de Acidentes Pessoais

1. Excetuando a utilização em regime de grupo, todos os utentes serão cobertos por um seguro de acidentes pessoal, o qual é pago no ato de inscrição.
2. O seguro dos utentes enquadrados no regime de grupo, serão da responsabilidade das entidades promotoras da atividade.

Subsecção II

Piscinas ao ar livre

Artigo 58º

Conceito geral

São consideradas piscinas ao ar livre as instalações constituídas por um ou mais tanques artificiais expostos ao ar livre sem cobertura permanente, destinadas essencialmente para usos recreativos, de lazer e de manutenção.

Artigo 59º

Período funcionamento

1. O funcionamento das piscinas ao ar livre tem como referência o período compreendido entre os dias de 1 de Junho e 30 de setembro.
2. Os horários de funcionamento devem ser enquadrados continuamente de segunda-feira a domingo entre as 09h00 e as 19h00, admitindo-se o encerramento perante indicadores de nula ou de reduzida procura, factores meteorológicos, eventos e etc.
3. Por ponderadas circunstâncias ou factores, poderão ser admitidos períodos fracionados com ou sem interrupção entre os mesmos.
4. Os horários de funcionamento, devem ser afixados em locais adequados e de forma visível aos utentes.

Artigo 60º

Regimes de utilização

1. Nas piscinas ao ar livre, é considerado essencialmente o regime de utilização livre individual, com a ressalva das situações previstas no número seguinte.
2. Será excecionalmente admitida, a entrada em regime de grupos organizados a partir de entidades e associações, desde que verificados cumulativamente as seguintes situações:
 - a. Requerimento junto do pelouro responsável, com a indicação dos objetivos, dos dias ou períodos a utilizar e número de participantes;
 - b. Autorização prévia através de despacho superior do pelouro responsável;
 - c. Não ponha em causa a lotação máxima admissível.

Artigo 61º

Taxas de utilização

1. As taxas a cobrar pela utilização das piscinas ao ar livre serão as previstas na tabela de taxas em vigor.
2. Os menores de 3 anos estão isentos de custos, com a exceção do valor do seguro, sempre que devidamente acompanhados pelos encarregados de educação.
3. Para as piscinas ao ar livre, em quaisquer dos casos de utilização, o pagamento deve ser efetuado antes da respetiva utilização.

Artigo 62º

Regras específicas de utilização

1. De um modo geral, para o acesso aos tanques é proibido:
 - a. Comer, beber, fumar, correr, gritar e saltar dentro dos tanques e cais;
 - b. Mergulhar e saltar para a piscina se colocar em perigo os restantes utentes;
 - c. Utilizar flutuadores e bóias cuja área da sua extensão condicione a lotação prevista;
 - d. Mascar pastilhas elásticas em toda a extensão dos tanques e zonas de lazer;
 - e. Deixar lixo nas zonas verdes e circundantes ao cais, devendo os mesmos ser colocados em equipamentos adequados para o efeito;
 - f. Fumar e beber álcool, salvo, se existirem espaços adequados para o efeito;
 - g. Proibido correr e jogar nas zonas circundantes, que possam por em causa a integridade física ou incómodo para outros utentes.

Secção IV

Ginásio

Artigo 63º

Condições de utilização

Em todas as sessões de treino no ginásio o utente deve cumprir com as seguintes normas de utilização:

- a) Usar equipamento adequado para o efeito (vestuário e calçado), diferente do usado no exterior;
- b) O calçado a utilizar no ginásio deve ser devidamente limpo e exclusivo à prática de exercício neste espaço, se apresentar sinais de sujidade (terra, areia, ...) que possa danificar o espaço de treino, o utente tem de trocar de calçado para poder dar continuidade ao processo de treino;
- c) Evitar os odores corporais causados pelo suor, para o efeito o vestuário a utilizar neste espaço deverá ser leve e propício à atividade física, deverá ser utilizado um bom desodorizante e evitar perfumes intensos;
- d) O tempo de duração do treino não deve exceder 1h30min;
- e) Só é permitida a utilização dos pesos respetivos a cada máquina, não podendo utilizar outras formas de aumentar cargas;

- f) Cada utente deverá ter sempre consigo a sua toalha, sendo esta de uso obrigatório na zona de contacto dos equipamentos com as diferentes partes do seu corpo, de modo a impedir que a sua sudação incomode os restantes utilizadores presentes na sala de exercício;
- g) Após a utilização dos equipamentos, estes devem ser limpos de eventuais rastos de suor deixados;
- h) Cada utente que utilize material móvel (colchão, elásticos, halteres, steps, bancos, barras, pesos livres...) é responsável pela sua arrumação, devendo colocá-lo no espaço destinado para esse efeito;
- i) Ao terminar uma série, deverá ser libertada a máquina para o próximo utilizador;
- j) Sempre que seja necessário os aparelhos devem ser partilhados;
- k) O início, bem como o tempo de utilização das máquinas de Córdio é gerido pelo Professor presente na Sala de Exercício;
- l) Nos horários de maior afluência, não se poderá exceder os 15 minutos no mesmo aparelho de trabalho cardiovascular;
- m) Não é permitido falar ao telemóvel no interior da sala de exercício, devendo mantê-lo em silêncio;
- n) Não é permitido comer no interior da sala de exercício;
- o) O não respeito pelas orientações do profissional de serviço obriga à finalização da sessão de treino.

Artigo 64º

Ginásio, Aulas de Grupo e Cardiofitness

1. A Câmara Municipal de Paredes assume o funcionamento do ginásio, das aulas de grupo e cardiofitness, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente credenciados ou habilitados para o efeito.
2. O período de funcionamento, as aulas de grupo e os respetivos horários do ginásio são afixados anualmente, com uma antecedência mínima de quinze dias do início das atividades.
3. As aulas de grupo obedecem às condições e horários de utilização e aos critérios técnico - pedagógicos definidos para a modalidade.
4. Os utilizadores ingressam na aula de grupo, mediante o número de vagas disponíveis.
5. Cada aula/sessão corresponde a uma utilização.

Secção V

Sauna/Banho Turco

Artigo 65º

Condições de Utilização

1. Poderão frequentar estas instalações, os utentes com idade superior a 10 anos, os quais, deverão identificar-se, quando solicitado pelo funcionário responsável;
2. Os menores com idade entre 10 e 16 anos, deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis, devidamente identificados;
3. O utente tem por obrigação zelar pela higiene e limpeza da instalação.
4. O Município não se responsabiliza por objetos de valor deixados nas instalações.

5. É vedado o acesso aos utentes portadores de doenças incapacitantes.
6. Os utentes antes de usarem as instalações deverão passar no chuveiro.
7. Todos os utentes que utilizam as instalações, deverão conhecer previamente os seus benefícios e prejuízos, não se responsabilizando o Município pelas consequências advindas do seu uso.

Secção VI

Campos de Ténis

Artigo 66º

Conceito geral

Campo de ténis

Entende-se por campo de ténis como campos de jogo para a modalidade de ténis e de miniténis instalados ao ar livre, incluindo as respetivas instalações de apoio. Tem como função primordial o fomento e desenvolvimento da modalidade desportiva vocacionada para o espaço desportivo em questão.

Artigo 67º

Vertentes de utilização

1. Nos campos de ténis poderão ser desenvolvidas todas as vertentes do ténis e do miniténis.
2. Os campos de ténis podem ser alugados com carácter regular (durante uma época desportiva) ou com carácter pontual;
3. O aluguer dos campos de ténis com carácter regular, deverá ser efetuado de acordo com as condições gerais constantes do Capítulo I do presente Regulamento;
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 68º

Condições de utilização

1. No interior do campo de ténis não é permitida a utilização de calçado rígido que possa deteriorar o seu piso.
2. Cada utente deve possuir a sua raquete de ténis e, no caso dos alugueres pontuais, deve trazer também as bolas.
3. A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes da aula e a saída até 15 minutos após termo da mesma.
4. O utente deve zelar para que a rede esteja sempre em boas condições de utilização.
5. Os utentes deverão comportar-se adequadamente, evitando barulho ou discussões conforme a ética da modalidade.
6. O Município de Paredes não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos durante a utilização da instalação.

Artigo 69º

Horários de funcionamento

1. Os horários de funcionamento para estes espaços desportivos serão afixados na instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.
2. Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

Secção VII

Centro de Marcha e Corrida de Paredes

Artigo 70º

Utilização e atividades

1. O Centro de Marcha e Corrida de Paredes está inserido no Programa Nacional de Marcha e Corrida.
2. Poderão ser utilizados por níveis de aprendizagem e aperfeiçoamento constituídas para o efeito, de acordo com a idade e o nível técnico dos inscritos, ou por praticantes que pretendam usar o recinto fora do horário de atividade das classes;
3. A frequência no Centro de Marcha e Corrida está dependente do pagamento de uma taxa utilização, que consta da tabela de taxas anexa.

Artigo 71º

Horários de funcionamento

1. Os horários de funcionamento para estes espaços desportivos serão afixados na instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.
2. Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

Secção VIII

RESTAURANTE/ CAFETARIA/ BAR

Artigo 72º

Exploração

Os Restaurantes, Cafetarias e Bares das instalações Desportivas Municipais, caso não venham a ser exploradas pelo Município, serão objeto de um contrato de concessão, a celebrar nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73º

Competências

As competências atribuídas no presente Regulamento ao Município deverão ser reportadas ao Presidente da Câmara Municipal, que as poderá delegar nos termos legalmente previstos.

Artigo 74º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos são resolvidas pela Câmara Municipal de Paredes.

Artigo 75º

Revogações

1. A entrada em vigor do presente Regulamento revoga na íntegra o atualmente em vigor sobre a mesma matéria.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento são também revogados o nº 3 do artigo 4º e os artigos 50º e 51º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, bem como o artigo 39º da Tabela de Taxas e Preços aprovada em anexo ao mesmo Regulamento.

Artigo 76º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação

Anexo I – Tabela de Taxas

1 – ESCOLA DE NATAÇÃO:	
1.1 Inscrição	12,65 €
1.2 Reinscrição	12,65 €
1.3 Renovação da inscrição (anual)	6,30 €
1.4 2ª via do cartão	5,05 €
1.5 Taxa de atraso de pagamento	2,00 €
1.6 Mensalidade (natação e pré-competição)	
1.6.1 Alunos (> 16 anos)	
1.6.1.1) 1 Aula semanal	15,15 €
1.6.1.2) 2 Aulas semanais	20,20 €
1.6.1.3) 3 Aulas semanais	25,00 €
1.6.1.4) acréscimo mensal de 1 aula por semana	5€
1.6.1.4) Pré competição (3 treinos semanais)	26,30 €
1.6.1.5) Competição (3 treinos semanais)	26,30 €
1.6.2 Alunos (≤ 16 anos)	
1.6.2.1) 1 Aula semanal	11,10 €
1.6.2.2) 2 Aulas semanais	15,15 €
1.6.2.3) 3 Aulas semanais	19,00 €
1.6.2.4) acréscimo mensal de 1 aula por semana	4€
1.6.2.4) Pré-competição (3 treinos semanais)	26,30 €

1.6.2.5) Competição (3 treinos semanais)	26,30 €
1.6.3) Bebés	
1.6.3.1) 1 Aula semanal	12,15 €
1.7 Cursos de verão (julho, agosto e setembro)	
1.7.1) Aula avulsa > 16 anos	2,55 €
1.7.2) Aula avulsa ≤ 16 anos	2,00 €
1.7.3) Aula avulsa bebés	3,05 €
1.8 Aulas em grupo (máximo de 15 alunos)	
1.8.1) 1 Aula sem professor	22,75 €
1.8.2) 1 Aula com professor	37,90 €
1.8.3) Taxa de atraso de pagamento	25,25 €
1.9 Revogado	
1.9.1) Revogado	60,65 €
1.9.2) Revogado	91,00 €
1.9.3) Revogado	181,95 €
1.9.4) Revogado	25,25 €
1.10 Banhos Livres (inclui acesso ao serviço de balneoterapia, mediante a disponibilidade)	
1.10.1) Adulto > 16 anos	2,00 €
1.10.2) Criança dos 4 aos 16 anos	1,50 €
1.10.3) Criança ≤ de 3 anos	Gratuito
1.10.4) Pré-comprados taxa de adesão	12,65 €

1.10.5) Pré-comprados 10 utilizações (≥ 16 anos)	17,70 €
1.10.6) Utilização livre mensal	25€
1.11 Aulas individuais	
1.11.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos	20,20 €
1.12 Outras taxas	
1.12.1) Duche	2,00 €
1.12.2) Venda de aloquetes	10,10 €
2 – Revogado	
2.1) Revogado	
2.2) Revogado	
2.3) Revogado	
3 – AULAS DE ACADEMIA, CARDIO E MUSCULAÇÃO	
3.1) Inscrição	12,65 €
3.2) Reinscrição	12,65 €
3.3) Renovação inscrição (anual)	6,30 €
3.4) 2ª Via de cartão	5,05 €
3.5) Taxa de atraso de pagamento	2,00 €
3.6) Mensalidades:	
3.6.1) Alunos >16 anos	
3.6.1.1) Frequência ilimitada	30,35 €
3.6.1.2) Frequência 2 x semana	20,20 €

3.6.1.3) Frequência 3 x semana	25,25 €
3.6.2) Alunos (\leq 16 anos, apenas aulas de academia)	
3.6.2.1) 1 Aula semanal	11,10 €
3.6.2.2) 2 Aulas semanais	15,15 €
3.6.2.3) 3 Aulas semanais	22,75 €
3.7) Utilização pontual	
3.7.1) Utente > 16 anos	5,05 €
3.8) Pré-Comprados	
3.8.1) Taxa de adesão	12,65 €
3.8.2) revogado	
3.8.3) 12 Utilizações (> 16 anos)	35,00 €
3.9) Aulas individuais (treino personalizado)	
3.9.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos	20,20 €
3.9.2 Pré-Comprados	
3.9.2.1) 10 Aulas individuais	181,95 €
1.9.2.2) 20 Aulas individuais	343,70 €
3.10) Aluguer Sala de Aulas de Academia	
3.10.1) Por utilização de 60 minutos	20,20 €
4 – FÉRIAS DESPORTIVAS	
4.1) Inscrição	12,65 €
4.2) Valor semanal	

4.2.1) Crianças até aos 10 anos	15,15 €
4.2.2) Crianças dos 11 aos 16 anos	22,75 €
4.2.3) Alimentação diária (lance + almoço + lanche)	25,25 €
5 – (PROGRAMA + 50) – ALTERAR PARA PAREDES ATIVO – PILATES/ JUMP	
5.1) Inscrição	12,65 €
5.2) Reinscrição	12,65 €
5.3) Renovação inscrição (anual)	6,30 €
5.4) Mensalidades	
5.4.1) Alunos >16 anos	
5.4.1.1) - 1 Aula semanal	15,15 €
5.4.1.2) Acréscimo mensal de 1 aula por semana	5 €
5.4.2) Alunos ≤ 16 anos	
5.4.2.1) 1 Aula semanal	11,10 €
5.4.2.2) Acréscimo mensal de 1 aula por semana	5 €
5.5 – Atraso de pagamento	2€
5.6) Aula avulsa	2€
6 – CIDADE DESPORTIVA E PAVILHÃO MULTIUSOS ROTA DOS MÓVEIS	
6.1) Aluguer Cidade Desportiva	
6.1.1) Campos sintéticos	
6.1.1.1) revogado	
6.1.1.2) revogado	

6.1.1.3) Campo de futebol de 11 (60 minutos)	50,55 €
6.1.1.4) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)	151,65 €
6.1.2) Campo de relvado natural (mediante disponibilidade e condições de relvado)	
6.1.2.1) Campo de futebol de 11 (60 minutos)	151,65 €
6.1.2.2) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)	303,30 €
6.1.3) Campo de terra batida “pelado”	
6.1.3.1) Campo de futebol de 11 (60 minutos)	35,40 €
6.1.3.2) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)	101,10 €
6.2) Aluguer Pavilhão Multiusos Rota dos Móveis	
6.2.1) Nave principal	
6.2.1.1) Metade da nave (60 minutos)	25,25 €
6.2.1.2) Nave (60 minutos)	35,40 €
6.2.1.3) Com iluminação (acresce por hora)	10,10 €
6.2.2) Nave secundária	
6.2.2.1) Nave (60 minutos)	20,20 €
6.2.2.2) Com iluminação (acresce por hora)	10,10 €
6.2.3) Sala de conferências	
6.2.3.1) Sala (60 minutos)	15,15 €
6.2.4) Balneários (máximo de 10 utilizadores)	
6.2.4.1) 30 minutos	10,10 €
6.2.5) Taxas a aplicar em eventos culturais, sociais, musicais e desportivos	

6.2.5.1) Taxa para atividades com público – acréscimo de 20% sobre o total	
6.2.5.2) Taxa para atividades com iluminação – acréscimo de 15% sobre o total	
6.2.5.3) Taxa para atividades com utilização de equipamentos da instalação – acréscimo de 15% sobre o total	
6.2.5.4) Taxa por impedimento de utilização do espaço antes e depois da atividade (montagem e desmontagem) – acréscimo de 15% sobre o total	
6.2.5.5) Taxa para atividades realizadas ao fim-de-semana – acréscimo de 15% sobre o total	
6.3) – Paredes Acro / Aulas	
6.3.1) Inscrição	12,65 €
6.3.2) Reinscrição	12,65 €
6.3.3) Renovação inscrição (anual)	6,30 €
6.3.4) Mensalidade	11,10€
7 – ESCOLA DE TÊNIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES	
7.1) Inscrição	12,65 €
7.2) Reinscrição	12,65 €
7.3) Renovação inscrição (anual)	6,30 €
7.4) 2ª Via de cartão	5,05 €
7.5) Taxa de atraso de pagamento	2,00 €
7.6) Mensalidade	
7.6.1) Alunos (> 16 anos)	
7.6.1.1) 1 Aula semanal	15,15 €
7.6.1.2) 2 Aulas semanais	20,20 €
7.6.1.3) Pré-competição (3 treinos semanais)	26,30 €

7.6.1.4) Competição (3 treinos semanais)	26,30 €
7.6.2) Alunos (\leq 16 anos)	
7.6.2.1) 1 Aula semanal – Aulas de Academia	11,10 €
7.6.2.2) 2 Aulas semanais – Aulas de academia	15,15 €
7.6.2.3) Pré-competição (3 treinos semanais)	26,30 €
7.6.2.4) Competição (3 treinos semanais)	26,30 €
7.7) Aulas em grupo (nº máximo de alunos em função dos critérios didáticos)	
7.7.1) 1 Aula semanal – com professor	27,80 €
7.7.2) 1 Aula semanal – sem professor	12,65 €
7.7.3) Taxa de atraso de pagamento	25,25 €
7.8) Aluguer do campo de ténis	
7.8.1) Máximo de 4 pessoas (duração de 60 minutos)	5,05 €
7.8.2) Iluminação por cada 60 minutos de utilização	2,55 €
7.9) Aulas individuais	
7.9.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos	20,20 €
8 – Campo de Areia	
8.1) Valor 60 minutos	5€
9 – Centro de Marcha e Corrida	
9.1) Valor anual	10€
10 . Centros Escolares	
10.1 – Aluguer Associações e clubes com sede no concelho de Paredes	

10.1 .1 – Federados /não federados 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	4€
10.1.2- Federados, fins-de semana e feriados (após 19h30) - Duração de 60' s/ Balneário	5€
10.1.3 – Não federados fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	7,5€
10.2 – Outras Entidades do Concelho de Paredes	
10.2.1. - 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	6€
10.2.2. - Fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	10€
10.3 – Aluguer entidades fora do concelho– Duração de 60' s/ Balneário	
10.3.1 - 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	10€
10.3.2 - Fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário	25€
11 – Piscina Ao Ar Livre	
11.1 – Durante a semana – todo o dia	
11.1.1 - >18 anos	3€
11.1.2 - <18 anos e - >65 anos	2€
11.1.3 - <6 anos	Grátis
11.2. Durante a semana tarde	
11.2.1 - >18 anos	2,5€
11.2.2 - <18 anos e - >65 anos	1,5€
11.2.3 - <6 anos	Grátis
11.3. – Fim de semana todo o dia	
11.3.1 - >18 anos	4€
11.3.2 - <18 anos e - >65 anos	3€

11.3.3 - <6 anos	Grátis
11.4 – Grupos >10 utilizadores	Oferta 1 entrada
11.5 – Pack Família numerosa (4 ou mais elementos do mesmo agregado familiar)	10% desconto

MUNICÍPIO DE PAREDES

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA

Nota Introdutória

As autarquias locais deparam-se com a necessidade de fundamentar, do ponto de vista económico e financeiro, as taxas praticadas, conforme previsto na Lei n.º 53-E/2006, relativa ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTA), com as devidas alterações. A inconformidade com as novas exigências legislativas implica a revogação dos regulamentos atualmente em vigor.

Assim, de acordo com o n.º 2 do art. 8.º da mencionada lei, “o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, entre outros aspetos. Corroborando o normativo, mormente, nos artigos 4º, 20º e 21º da nova Lei das Finanças Locais – Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, atualizado pela Lei 51/2018, de 16 de agosto que refere no nº 2 do art.º 20º deste normativo, que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição de encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais”. Deste modo, as taxas a praticar pelas autarquias locais devem atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, o valor a cobrar ao particular não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo próprio (nº1 art. 4º do RGTA). Admite-se, contudo, que o valor estipulado para as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos.

Perante esta nova realidade, as organizações têm que pensar, de forma realista, na criação de mecanismos que permitam justificar objetivamente os custos dos bens e serviços que dão origem à fixação das taxas.

Neste âmbito, foi realizado um estudo que visa a fundamentação económico-financeira das taxas praticadas pelo Município.

O presente relatório descreve a metodologia adotada e os resultados alcançados, e pretende servir de fundamentação económico financeira para o regulamento que faz parte como seu anexo.

[Pressupostos teóricos gerais e limitações do estudo](#)

Nos termos da lei, a fundamentação económico-financeira do valor das taxas das autarquias locais tornou-se uma obrigatoriedade, conferindo, assim, uma maior transparência à atividade pública local desenvolvida. O apuramento do custo real da atividade pública local revela-se um trabalho profundo e minucioso, implicando a participação ativa de todos os serviços do Município na recolha da informação.

A diversidade de taxas praticadas pelos municípios constitui uma limitação do estudo da fundamentação económico-financeira, uma vez que estas exigem diferentes abordagens, metodologias e referenciais a seguir na fixação dos valores a cobrar. Apesar da diversidade de taxas, estas possuem algumas características comuns, quer pela sua caracterização técnica, quer pelos processos e recursos que afetam,

sendo possível seguir uma metodologia comum para cada tipo. Neste contexto, as taxas foram agrupadas por tipos da seguinte forma:

- a) *Taxas que implicam custos administrativos* – os custos contemplados neste tipo de taxas decorrem apenas do processo administrativo subjacente e são apurados tendo por base os custos de um processo tipo, com prazos e dimensões médias;
- b) *Taxas que implicam custos administrativos e custos operacionais* – este género de taxas, para além de integrar os custos descritos acima, contempla os custos com a atividade operacional, que decorre em paralelo com a atividade administrativa. Nestas situações terá de se obter o arrolamento do custo total, que será depois dividido em função da unidade de medida da taxa. Os custos previstos neste género de taxas são apurados também com base num processo tipo;
- c) *Taxas que implicam custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos* – As taxas definidas neste agrupamento, regra geral, contemplam a realização de processos administrativos e operacionais, assim como a utilização de um bem público. Deste modo, o custo total deste tipo de taxa resulta do somatório dos custos com o processo administrativo, a atividade operacional e a utilização de um bem público.

Embora a fundamentação económico-financeira seja de suma relevância, o valor a fixar para as taxas não depende apenas dos resultados obtidos neste estudo, dado que, para além da componente económica, a determinação dos valores das taxas a praticar compreende uma componente política e social. É nesta componente que poderá haver uma maior arbitrariedade entre os vários municípios, já que estes têm realidades económicas, políticas e sociais distintas. Contudo, procurou-se fundamentar devidamente a utilização de outro referencial que não seja o custo.

Assim, apesar de se ter procedido ao cálculo do custo total subjacente aos serviços prestados, e este ser sempre o referencial de base utilizado, uma vez que é o mais objetivo, em determinadas taxas o referencial usado para a fixação dos valores foi o benefício auferido pelo particular.

A influência da componente política e social na componente económica é variável em função da tipologia de taxas. Para todas as situações apresentadas explica-se o referencial utilizado para a determinação do valor a praticar, não existindo uma relação rígida entre o tipo de taxa e a influência da componente política e social na componente económica.

Face ao exposto, a fórmula de cálculo genérica utilizada será a seguinte:

$$\text{Custo da taxa} = [\text{Custo Apurado} \times (\text{B} + \text{I} + \text{D})]$$

De onde,

- ⇒ B – Benefício – Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte do Município. Relativamente a esta matéria, o RGTA, no nº1 do art. 4º, refere que

as taxas não podem ultrapassar “o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.”

No que diz respeito ao benefício, o valor que o munícipe suporta é sempre menor que o benefício que irá auferir. Segundo o art. 3º do RGTAL, este pode revestir uma das seguintes formas: “utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

No cálculo efetuado para a definição do custo a suportar pelo munícipe, no que corresponde ao benefício, constatou-se que o mesmo aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. Para além da localização geográfica, o benefício pode também aumentar proporcionalmente à área ocupada.

Isto significa que o benefício do munícipe aumenta proporcionalmente ao objeto do obstáculo jurídico ou à ocupação do domínio público. De referir, que a anterior lei falava no sinalagma inerente à taxa. Contudo, a nova lei vem acrescentar o conceito de benefício, que engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço, quer este constitua ou não um custo para a entidade. O custo da publicidade é um claro exemplo desta situação, pois verifica-se que, mesmo que esta não seja colocada na via pública, confere um inequívoco benefício ao publicitário. Sendo assim, o RGTAL considera que o município pode cobrar taxas em casos de uma utilização indireta dos benefícios proporcionados pela via pública, que confere grandes custos ao Município para a sua manutenção e reestruturação. Este novo regime também possibilita a criação de taxas para a desobstrução de imposições de ordem jurídica por entender que existe um claro, embora não quantificável em termos matemáticos, benefício do munícipe.

Para que não fosse ultrapassado esse benefício em termos de custo, separou-se na fórmula de cálculo o que corresponde ao custo de contrapartida, do que corresponde ao custo do benefício a suportar pelo munícipe, a fim de salvaguardar o princípio estipulado no supracitado art. 4.º do RGTAL.

A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições sócio económicas dos cidadãos do Concelho de Paredes, bem como atendendo ao inequívoco e objetivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionamos anteriormente.

Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efetivo do benefício proporcionado ao munícipe.

- ⇒ I – Incentivo – Corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, o Município vê-se na obrigação de contribuir socialmente para auxiliar as famílias mais desfavorecidas.
- ⇒ D – Desincentivos – Trata-se de custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos no ordenamento global do concelho. Segundo o nº 2 do art. 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”.

Tendo em consideração que o presente estudo prevê apenas a inserção de novas taxas a praticar no âmbito do Setor do Desporto, taxas essas que resultam de serviços e bens que serão disponibilizados pela primeira vez aos utentes no decorrer do ano de 2021, não havendo, nesta fase, base de incidência contabilística suficientemente objetiva para o apuramento exato dos custos, pelo que se optou pelo apuramento destas taxas baseadas no custo hora apurado para as restantes taxas deste setor. Podendo dizer-se desta forma que do ponto de vista económico seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos a considerar, como o custo com materiais, mão-de-obra direta, máquinas e viaturas e outros custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações, usando-se como referência os valores do exercício de 2011. Embora o POCAL defina, no ponto 2.8.3.2, que “os custos das funções dos bens e serviços correspondem aos respetivos custos diretos e indiretos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeira”, neste estudo não foram incorporados os custos com a administração geral e os custos financeiros. A falta de um critério rigoroso e de informação fiável para a imputação destes custos de administração e financeiros poderia condicionar o cálculo do custo da atividade pública local, em prejuízo do cidadão, pelo que se optou pela aplicação do ponto 4.1.3. do POCAL que considera que os custos de distribuição, administração e financeiros não devem ser incorporados no custo de produção.

Naturalmente, que futuros estudos para fundamentação Económico-financeira, nomeadamente, para aferição da base de incidência contabilística objetiva das novas taxas do Setor do Desporto, referidas anteriormente, seguir-se-ão as recomendações do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), nomeadamente na NPC 27 no que concerne à identificação do tipo de custos e rendimentos a considerar, como o custo com materiais, mão-de-obra direta, máquinas e viaturas e outros custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações, bem assim as transferências e

subsídios obtidos destinados a compartilhar o custo de serviços a prestar à comunidade, aqui em particular os destinados ao desporto.

Apresentam-se pressupostos gerais assumidos e limitações do estudo, sendo que, naturalmente, há pressupostos específicos que foram assumidos na imputação dos custos que serão devidamente explicados à medida que forem utilizados.

1. Metodologia

A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por centros de custos e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

O projeto elaborado baseou-se no estudo, sistemático e minucioso, da Tabela de Preços e Taxas Municipais, de forma a caracterizar cada taxa e determinar os recursos afetos. Porém, centrou-se, fundamentalmente, na análise do sistema contabilístico, mais concretamente, na observação dos custos ocorridos em 2011.

Através desta análise foi possível elaborar o plano e a metodologia de trabalho, assim como definir os objetivos a atingir. Com o intuito de cumprir os objetivos definidos, entendeu-se decompor o município por centros de responsabilidade. Depois de definir os centros de responsabilidade, passamos ao estudo dos *outputs*, neste caso os bens vendidos e serviços prestados pelo município. Assim sendo, as principais etapas para a prossecução desta fase do estudo foram as seguintes:

1. Estruturar a Autarquia Local de forma a conseguirmos associar os *inputs* aos *outputs* intermédios e definir as taxas por centro de responsabilidade;
2. Analisar a contabilidade e reclassificar os custos da classe 6 da Contabilidade Patrimonial, distinguindo, devidamente, os custos diretos e os indiretos;
3. Imputação dos custos diretos e indiretos aos centros de responsabilidades. Os custos diretos são imputados diretamente aos centros de responsabilidades, ao passo que os custos indiretos serão atribuídos de acordo com as bases de imputação mais adequadas;
4. Medir tempos médios dos diversos centros de responsabilidades e obter assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo;
5. Ligar os custos dos centros de responsabilidade aos tempos despendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias, obtendo assim o custo minuto de cada serviço;
6. Traçar o caminho dos custos e associar os custos dos diversos serviços aos *outputs* finais, que neste caso são as taxas e os preços;

7. Contabilizar o total de custos despendidos nos processos que vão originar bens e serviços prestados aos munícipes e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas e preços.

Através dos fluxogramas foi possível analisar os trâmites processuais que dão origem às diversas taxas e, por conseguinte, elaborar os respetivos quadros de custos. Posteriormente efetuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos expendidos pelos serviços em cada tarefa que contribuiu diretamente para a formação da taxa.

Recolhida toda a informação possível, procedemos à triagem e agrupamento da mesma pelos respetivos processos. Deste modo, foi possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos despendidos em cada tarefa e o tempo global do processo.

Após o desenvolvimento deste trabalho, multiplicamos os custos minuto do serviço ou custos minuto do funcionário de cada serviço pelos respetivos minutos empregues em cada tarefa. Este procedimento permitiu obter os custos de cada tarefa e, conseqüentemente, o custo integral do processo.

A metodologia anteriormente apresentada serviu de base para o apuramento de todas as taxas, porém, não podemos esquecer que as taxas são distintas e, como tal, têm que se desenvolver procedimentos de cálculo específicos. Assim, tendo em conta a tipologia de taxas já apresentada nos pressupostos gerais deste documento, apresentamos de seguida, a metodologia a desenvolver para género de taxa a analisar:

a) Taxas que implicam custos administrativos

Os serviços contemplados neste tipo de taxas são unicamente de foro administrativo, pelo que, consideraremos, apenas, os custos administrativos daí resultantes. Deste modo, trabalharemos com dois tipos de custos: diretos e indiretos. Os primeiros englobam, sobretudo, os custos com a mão-de-obra direta e materiais associados a cada tipo de taxa; os segundos referem-se aos custos comuns, bem como aos custos inerentes aos serviços que apoiam os centros de responsabilidade. Estes últimos são imputados aos centros de acordo com o coeficiente de imputação previsto no POCAL. (Exemplo: Taxa de Publicidade);

b) Taxas que implicam custos administrativos e custos operacionais

O custo subjacente a este tipo de taxas incorpora os custos com mão-de-obra direta, materiais, custos de funcionamento e amortizações.

c) Taxas que implicam custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos

As taxas definidas neste agrupamento contemplam sempre a utilização de um bem público, podendo também envolver processos administrativos. Deste modo, serão considerados todos os custos administrativos e operacionais daí resultantes, bem como os custos suportados pelo município para gerir e manter os bens públicos em funcionamento. (Exemplo: Taxa de ocupação de pavilhões ou outras construções).

Para a determinação do custo de utilização dos bens públicos seguimos a seguinte metodologia:

- Apuramos os custos totais anuais de cada bem/serviço público com base em dados anuais de 2011;
- Identificamos os custos específicos a cada atividade, bem como os comuns a todas elas, sendo estes repartidos em função da base de repartição apropriada;
- Procedemos à reclassificação dos custos por atividade desenvolvida, tendo como referência a forma como a taxa era prestada. Os custos foram classificados em custos de funcionamento, custos com o pessoal, materiais, custos com amortizações e outros custos;
- Adicionamos os custos administrativos, sempre que a taxa envolvia procedimentos administrativos, apurando assim os custos totais. Quando as taxas administrativas apareciam separadas das taxas de utilização do bem/serviço, procedemos ao cálculo em separado;
- Determinamos o custo unitário, tendo em conta as diversas unidades de medida das taxas e os diferentes horários de funcionamento das várias atividades. Relativamente ao número de utilizadores de cada atividade foram considerados os utilizadores reais. Porém, nas atividades com menor procura foram os considerados utilizadores potenciais para a capacidade total instalada, com base em estimativas fornecidas pelos serviços.

Face ao exposto, podemos traduzir o custo total com a gestão e manutenção de bens de utilização pública na seguinte fórmula:

$$CT = CFa + CPa + CAa + CI$$

De onde,

CFa – custos anuais de funcionamento

CPa – custos anuais de pessoal

CAa – custos anuais com amortizações

CI – custos indiretos

Tal como constatamos, as fórmulas de cálculo utilizadas são um pouco heterogéneas, devido à variedade de taxas existentes. Porém, em todas elas o custo total foi determinado com base no somatório dos custos diretos e indiretos suportados na prestação do serviço em causa.

Por fim, importa referir que o custo apurado será o principal referencial de base para a determinação do valor das taxas a propor. Contudo, na maioria das taxas associadas à utilização de bens de utilidade pública verifica-se que o custo excede o valor da taxa praticado atualmente, o que implica a influência da componente político-social na componente económica. Desta forma, em determinadas atividades que o município pretende incentivar a sua utilização, o custo apurado poderá ser alterado com base em coeficientes de incentivo, implicando naturalmente, um custo social a suportar.

2. Método de cálculo das taxas

Tal como referimos anteriormente, para calcular o valor das taxas praticadas pelo Município começamos por criar centros de responsabilidade. De seguida, afetamos os custos diretos e indiretos a cada centro, obtendo, assim, o seu custo total.

Consideramos como custos diretos os custos da mão-de-obra, das amortizações, das máquinas e viaturas, bem como outros custos diretos, que não se enquadram em nenhuma das rubricas anteriores. Daqui resulta a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CD = MO + MV + Am + OCD}$$

De onde,

MO – Mão-de-obra

MV – Máquinas e viaturas;

Am – Amortizações;

OCD – Outros custos diretos (como por exemplo, matérias-primas e Fornecimento de Serviços Externos).

O custo da mão-de-obra foi calculado por centros de responsabilidade, resultando da soma das remunerações dos funcionários que integram cada centro. O cálculo das restantes componentes de custos diretos foi apurado através dos valores retirados na contabilidade de custos.

A rubrica de custos indiretos contempla os custos comuns, ou seja, os custos que não podem ser diretamente imputados aos centros de responsabilidade, obrigando, como tal, à utilização de uma base de repartição, que no nosso caso foi o custo da mão-de-obra. Adicionalmente considerou-se como custos indiretos os custos dos Serviços que auxiliam os centros de responsabilidade, como por exemplo a Divisão de Contabilidade e Finanças, a Secção de Gestão de Recursos Humanos, etc., uma vez que estes estão indiretamente relacionados com a produção de bens e serviços. Desta forma, imputamos os seus custos aos centros de custos, afetos diretamente à produção de bens e serviços da sua alçada.

Após apurar o custo total do centro, resultante da junção dos custos diretos e indiretos, determinamos o custo minuto de cada centro de responsabilidade. Posteriormente multiplicou-se o custo minuto obtido pelo tempo despendido em cada tarefa, conseguindo, assim, o custo de cada serviço prestado ou bem vendido.

Para calcular o custo minuto por serviço utilizamos a seguinte fórmula apresentada no POCAL:

$$\mathbf{Horas\ anuais\ de\ trabalho = 52^* (horas\ totais\ da\ semana - horas\ perdidas\ por\ semana)}$$

Todavia, teve-se em atenção que os serviços não encerram para férias, fazendo rotação de pessoal, trabalham sete horas por dia e cinco dias por semana. Como horas perdidas consideramos a média de feriados por semana. Este modelo padrão foi o aplicado aos serviços.

Tal como verificamos, o custo total para cada taxa resulta do somatório do custo total direto e do custo total indireto. O valor obtido corresponde ao referencial base da taxa a praticar e corresponde à justificação económica do valor da taxa. Contudo, os valores propostos para as taxas a praticar pela autarquia local podem, em algumas situações, devidamente justificadas, não corresponder na sua totalidade ao conjunto dos custos subjacentes ao serviço, mas sim a critérios de incentivo e desincentivo previstos na legislação em vigor e/ou ainda ao benefício auferido pelo particular na operação em causa.

Assim, podem acontecer três situações: o custo suportado ser aproximadamente igual ao valor da taxa a cobrar; o custo suportado ser superior à taxa a cobrar, e o município suportar um custo social no valor da diferença; ou o valor da taxa reflete, para além do custo, o benefício do particular. O benefício do particular não ser suscetível de justificar do ponto de vista económico, correspondendo à componente política do valor da taxa. Assim, em algumas situações devidamente fundamentadas, será utilizado o benefício do particular como referencial do valor das taxas. Este critério será utilizado especialmente nas situações em que o benefício do particular é significativamente superior ao custo do serviço prestado.

Justificação económico-financeira da Tabela de Taxas

Capítulo VIII

Utilização de Equipamentos Municipais Desportivos

É competência das autarquias locais a regulamentação, nos termos da lei, da utilização das suas instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público, podendo inclusive cobrar taxas por essa mesma utilização. Pelo que, no uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa em articulação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento sobre a utilização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais, que visa reunir, num único documento, um conjunto de normas referentes à utilização e ao funcionamento dos equipamentos desportivos municipais. Para tal e no cumprimento da lei das Taxas, por forma a instruir tal Regulamento, é elaborada a Fundamentação Económico-Financeira das taxas ali previstas, tendo para isso sido considerados os critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município de Paredes, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Para o efeito considerou-se o desporto como um indicador de desenvolvimento e de qualidade de vida das populações e das comunidades sendo, este, parte integrante do desenvolvimento global da Humanidade, pelo que o mesmo consiste num bem essencial para a civilização moderna devido aos contributos, nomeadamente para o bem-estar e para a saúde humana, que este proporciona à sociedade. Assim, as taxas apresentadas neste regulamento foram calculadas tendo por base o conceito anteriormente referido e com o desígnio da promoção e fomento da prática desportiva, condição essencial para o desenvolvimento do ser humano enquanto individuo, e da comunidade enquanto coletividade.

De salientar que as taxas fazem face às despesas que o Município suporta, nomeadamente com processos administrativos e os custos diretos e indiretos. Tendo sido também consideradas as despesas suportadas com infraestruturas e a gestão corrente dos espaços desportivos, nomeadamente os custos com recursos humanos, manutenção e conservação das instalações.

Importa igualmente referir que na maioria dos casos previstos para a utilização dos equipamentos desportivos verifica-se que os custos efetivos são superiores ao valor das taxas fixadas, o que facilmente se depreende daqui a pretensão, deste município, da obstrução dos obstáculos para a prossecução do interesse público e para a promoção da prática de atividades físicas e desportivas que contribuam para o equilíbrio, bem-estar, desenvolvimento dos cidadãos, educação, cultura e vida social indispensáveis ao funcionamento harmonioso da sociedade do concelho de Paredes.

Tabela de taxas de utilização de Instalações Desportivas

	Total dos custos apurados	B	I	D	Taxa a praticar
1 – ESCOLA DE NATAÇÃO					
1.1 Inscrição	12,61 €	1,00			12,65 €
1.2 Reinscrição	12,61 €	1,00			12,65 €
1.3 Renovação da inscrição (anual)					6,30 €
1.4 2ª via do cartão					5,05 €
1.5 Taxa de atraso de pagamento					2,00 €
1.6 Mensalidade (natação e pré-competição)					
1.6.1 Alunos (> 16 anos)					
1.6.1.1) 1 Aula semanal	18,95 €		0,80		15,15 €
1.6.1.2) revogado		-		-	
1.6.1.3) revogado		-		-	
1.6.1.4) acréscimo mensal de 1 aula por semana					5,00 €
1.6.1.5) Pré competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46		26,30 €
1.6.1.6) Competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46		26,30 €

1.6.2 Alunos (≤ 16 anos)				
1.6.2.1) 1 Aula semanal	18,95 €		0,59	11,10 €
1.6.2.2) revogado		-		-
1.6.2.3) revogado		-		-
1.6.2.4) acréscimo mensal de 1 aula por semana				4,00 €
1.6.2.5) Pré-competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46	26,30 €
1.6.2.6) Competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46	26,30 €
1.6.3) Bebés				
1.6.3.1) 1 Aula semanal	18,95 €		0,64	12,15 €
1.7 Cursos de verão (julho, agosto e setembro)				-
1.7.1) Aula avulsa > 16 anos				2,55 €
1.7.2) Aula avulsa ≤ 16 anos				2,00 €
1.7.3) Aula avulsa bebés				3,05 €
1.8 Aulas em grupo (máximo de 15 alunos)				
1.8.1) 1 Aula sem professor	22,75 €			22,75 €
1.8.2) 1 Aula com professor	37,90 €			37,90 €
1.8.3) Taxa de atraso de pagamento				25,25 €
1.9 Aluguer de espaços				
1.9.1) Revogado				
1.9.2) Revogado				
1.9.3) Revogado				
1.9.4) Revogado				
1.10 Banhos Livres (inclui acesso ao serviço de balneoterapia, mediante a disponibilidade)				
1.10.1) Adulto > 16 anos	3,79 €		0,53	2,00 €
1.10.2) Criança dos 4 aos 16 anos	3,79 €		0,40	1,50 €
1.10.3) Criança ≤ 3 anos				Gratuito
1.10.4) Pré-comprados taxa de adesão				12,65 €
1.10.5) Pré-comprados 10 utilizações (≥ 16 anos)	20,00 €		0,89	17,70 €
1.10.6) Utilização livre mensal				25,00 €
1.11 Aulas individuais				
1.11.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos				20,20 €
1.12 Outras taxas				
1.12.1) Duche	2,00 €			2,00 €
1.12.2) Venda de aloquetes	10,10 €			10,10 €
2 – REVOGADO				
2.1) revogado				
2.2) revogado				
2.3) revogado				
3 – AULAS DE ACADEMIA, CARDIO E MUSCULAÇÃO				
3.1) Inscrição	12,61 €	1,00		12,65 €
3.2) Reinscrição	12,61 €	1,00		12,65 €

3.3) Renovação inscrição (anual)				6,30 €
3.4) 2ª Via de cartão				5,05 €
3.5) Taxa de atraso de pagamento				2,00 €
3.6) Mensalidades:				
3.6.1) Alunos >16 anos				
3.6.1.1) Frequência ilimitada	106,41 €		0,29	30,35 €
3.6.1.2) Frequência 2 x semana	30,33 €		0,67	20,20 €
3.6.1.3) Frequência 3 x semana	45,49 €		0,56	25,25 €
3.6.2) Alunos (≤ 16 anos, apenas aulas de academia)				
3.6.2.1) 1 Aula semanal				11,10 €
3.6.2.2) 2 Aulas semanais				15,15 €
3.6.2.3) 3 Aulas semanais				22,75 €
3.7) Utilização pontual				
3.7.1) Utente > 16 anos				5,05 €
3.8) Pré-comprados				
3.8.1) Taxa de adesão	20,00 €		0,63	12,65 €
3.8.2) revogado				
3.8.3) 12 Utilizações (> 16 anos)				35,00 €
3.9) Aulas individuais (treino personalizado)				
3.9.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos	20,20 €			20,20 €
3.9.2) Pré-comprados				
3.9.2.1) 10 Aulas individuais	200,00 €		0,91	181,95 €
3.9.2.2) 20 Aulas individuais	400,00 €		0,86	343,70 €
3.10) Aluguer Sala de Aulas de Academia				
3.10.1) Por utilização de 60 minutos	20,20 €			20,20 €
4 – FÉRIAS DESPORTIVAS				
4.1) Inscrição	15,00 €		0,84	12,65 €
4.2) Valor semanal				
4.2.1) Crianças até aos 10 anos	15,15 €			15,15 €
4.2.2) Crianças dos 11 aos 16 anos	22,75 €			22,75 €
4.2.3) Alimentação diária (lance + almoço + lanche)	25,25 €			25,25 €
5 – PAREDES ATIVO – PILATES/ JUMP				
5.1) Inscrição	12,61 €	1,00		12,65 €
5.2) Reinscrição	12,61 €	1,00		12,65 €
5.3) Renovação inscrição (anual)				6,30 €
5.4) Mensalidades				
5.4.1) Alunos >16 anos				
5.4.1.1) - 1 Aula semanal	18,95 €		0,80	15,15 €
5.4.1.2) - Acréscimo mensal de 1 aula por semana				5,00 €
5.4.2) Alunos ≤ 16 anos				
5.4.2.1) - 1 Aula semanal	18,95 €		0,59	11,10 €
5.4.2.2) - Acréscimo mensal de 1 aula por semana				5,00 €

5.5 – Atraso de pagamento					2,00 €
5.6 - Aula Avulsa					2,00 €
6 – CIDADE DESPORTIVA E PAVILHÃO MULTIUSOS ROTA DOS MÓVEIS					
6.1) Aluguer Cidade Desportiva					
6.1.1) Campos sintéticos					
6.1.1.1) revogado					
6.1.1.2) revogado					
6.1.1.3) Campo de futebol de 11 (60 minutos)					50,55 €
6.1.1.4) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)					151,65 €
6.1.2) Campo de relvado natural (mediante disponibilidade e condições de relvado)					
6.1.2.1) Campo de futebol de 11 (60 minutos)					151,65 €
6.1.2.2) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)					303,30 €
6.1.3) Campo de terra batida “pelado”					
6.1.3.1) Campo de futebol de 11 (60 minutos)					35,40 €
6.1.3.2) Campo de futebol de 11 (60 minutos com iluminação/hora)					101,10 €
6.2) Aluguer Pavilhão Multiusos Rota dos Móveis					
6.2.1) Nave principal					
6.2.1.1) Metade da nave (60 minutos)					25,25 €
6.2.1.2) Nave (60 minutos)					35,40 €
6.2.1.3) Com iluminação (acresce por hora)					10,10 €
6.2.2) Nave secundária					
6.2.2.1) Nave (60 minutos)					20,20 €
6.2.2.2) Com iluminação (acresce por hora)					10,10 €
6.2.3) Sala de conferências					
6.2.3.1) Sala (60 minutos)					15,15 €
6.2.4) Balneários (máximo de 10 utilizadores)					
6.2.4.1) 30 minutos					10,10 €
6.2.5) Taxas a aplicar em eventos culturais, sociais, musicais e desportivos					
6.2.5.1) Taxa para atividades com público – acréscimo de 20% sobre o total					
6.2.5.2) Taxa para atividades com iluminação – acréscimo de 15% sobre o total					
6.2.5.3) Taxa para atividades com utilização de equipamentos da instalação – acréscimo de 15% sobre o total					
6.2.5.4) Taxa por impedimento de utilização do espaço antes e depois da atividade (montagem e desmontagem) – acréscimo de 15% sobre o total					
6.2.5.5) Taxa para atividades realizadas ao fim-de-semana – acréscimo de 15% sobre o total					
6.3) Paredes Acro/Aulas					

6.3.1) Inscrição				12,65 €
6.3.2) Reinscrição				12,65 €
6.3.3) Renovação inscrição (anual)				6,30 €
6.3.4) Mensalidade				11,10 €
7 – ESCOLA DE TÊNIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES				
7.1) Inscrição				12,65 €
7.2) Reinscrição				12,65 €
7.3) Renovação inscrição (anual)				6,30 €
7.4) 2ª Via de cartão				5,05 €
7.5) Taxa de atraso de pagamento				2,00 €
7.6) Mensalidade				
7.6.1) Alunos (> 16 anos)				
7.6.1.1) 1 Aula semanal	22,74 €		0,67	15,15 €
7.6.1.2) 2 Aulas semanais	45,49 €		0,44	20,20 €
7.6.1.3) Pré-competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46	26,30 €
7.6.1.4) Competição (3 treinos semanais)	56,86 €		0,46	26,30 €
7.6.2) Alunos (≤ 16 anos)				
7.6.2.1) 1 Aula semanal – Aulas de Academia	22,74 €		0,49	11,10 €
7.6.2.2) 2 Aulas semanais – Aulas de academia	45,49 €		0,33	15,15 €
7.6.2.3) Pré-competição (3 treinos semanais)	56,96 €		0,46	26,30 €
7.6.2.4) Competição (3 treinos semanais)	56,96 €		0,46	26,30 €
7.7) Aulas em grupo (nº máximo de alunos em função dos critérios didáticos)				
7.7.1) 1 Aula semanal – com professor				27,80 €
7.7.2) 1 Aula semanal – sem professor				12,65 €
7.7.3) Taxa de atraso de pagamento				25,25 €
7.8) Aluguer do campo de ténis				
7.8.1) Máximo de 4 pessoas (duração de 60 minutos)				5,05 €
7.8.2) Iluminação por cada 60 minutos de utilização				2,55 €
7.9) Aulas individuais				
7.9.1) 1 Aula individual com duração de 60 minutos				20,20 €
8 – CAMPO DE AREIA				
8.1) Valor 60 minutos				5,00 €
9 – CENTRO DE MARCHA E CORRIDA				
9.1) Valor anual				10,00 €
10 – CENTROS ESCOLARES				
10.1) Aluguer Associações e clubes com sede no concelho de Paredes				
10.1.1) Federados /não federados 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário				4,00 €
10.1.2) Federados, fins-de semana e feriados (após 19h30) - Duração de 60' s/ Balneário				5,00 €

10.1.3) Não federados fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário					7,50 €
10.2) Outras Entidades do Concelho de Paredes					
10.2.1) 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário					6,00 €
10.2.2) Fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário					10,00 €
10.3) Aluguer entidades fora do concelho– Duração de 60' s/ Balneário					
10.3.1) 2ª a 6ª (até as 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário					10,00 €
10.3.2) Fins-de semana e feriados (após 19h30) – Duração de 60' s/ Balneário					25,00 €
11 - PISCINA AR LIVRE					
11.1) Durante a semana – todo o dia					
11.1.1) >16 anos					3€
11.1.2) <16 anos					2€
11.1.3) <3 anos					Grátis
11.2) Durante a semana tarde					
11.2.1) >16 anos					2,5€
11.2.2) <16 anos					1,5€
11.2.3) <3 anos					Grátis
11.3) Fim de semana todo o dia					
11.3.1) >16 anos					4€
11.3.2) <16 anos					3€
11.3.3) <3 anos					Grátis
11.4) Grupos >10 utilizadores					Oferta 1 entrada
11.5) Pack Família numerosa (4 ou mais elementos do mesmo agregado familiar)					10% desconto

Conclusão

Na elaboração do presente estudo económico-financeiro, os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor. Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos previstos no RGTAL.

Do ponto de vista económico, e tendo presente que a tabela acima representada apenas contempla a inserção de novas taxas concernentes às novas atividades desportivas que este município irá promover mantendo-se as demais inalteradas, à luz do anterior estudo para a Fundamentação económico-financeira, as recomendações seguidas foram as do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos a considerar, como o custo com materiais, mão-de-obra

direta, máquinas e viaturas e outros custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações, usando-se como referência os valores do exercício de 2011. Para o apuramento das novas taxas relativas às novas atividades utilizou-se, por analogia, o custo hora anteriormente apurado para as taxas já existentes, visto, nesta fase, não haver ainda base contabilística suficientemente objetiva que permita o seu correto apuramento. Apuramento esse que será futuramente efetuado numa ótica diferente da efetuada até então, dando cumprimento à aplicação da NCP 27 prevista no SNC-AP que permitirá obter informação relevante para o processo de tomada de decisões, principalmente das respeitantes à aplicação de preços e taxas dos serviços prestados pelo município.

Pelo que, em resultado da informação constante no estudo efetuado anteriormente, que visou através dos trâmites processuais que deram origem às diversas taxas, melhor identificadas na tabela acima, na base da recolha de informação relativa aos tempos despendidos pelos serviços em cada tarefa contribuindo assim diretamente para a formação de cada taxa, obteve-se o custo hora do serviço ou custo hora da utilização dos equipamentos desportivos municipais.

Assim, as taxas fixadas tiveram em consideração o custo apurado, custo hora pela utilização ou pela frequência de determinada modalidade, tendo sido considerado um custo hora generalizado de €56,86. Deste modo, permitiu-nos conhecer o custo de cada nova taxa a aplicar a partir do ano de 2021.

Importa ainda dizer, em nota final, que a componente económica do estudo efetuado foi, em larga escala, influenciada pela componente política e social, tendo-se ainda aplicado, na sua generalidade, critérios de incentivo à prática das atividades desportivas através do coeficiente de incentivo (cf. tabela taxas acima).